

LEI N.º 6.640, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera as leis 4.738/96 e 5.683/01, para redescrever áreas públicas objeto de alienação, situadas no Bairro Ponte São João.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

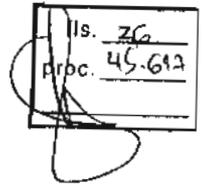
Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei n.º 4.738, de 18 de março de 1996, alterada pela Lei n.º 4.997, de 08 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - ÁREA DE TERRENO, correspondente à parte ideal de 98,28 m² e também parte ideal da área construída de 79,74 m², do imóvel constante da matrícula n.º 77.214 do 2º O.R.I., a qual perfaz a área total de 126,00 m² e área construída de 91,70 m², denominada como área "1", com início no alinhamento da Rua Maestro Orestes Pelliciani, junto à divisa com o imóvel do expropriado, segue em reta, pelo alinhamento da rua, numa distância de 6,00 metros, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 21,00 metros, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento de fundos, confrontando com o imóvel de Dirceu dos Santos, numa distância de 6,00 metros, deflete à direita e segue em reta, confrontando com o imóvel do expropriado, numa distância de 21,00 metros, até o ponto inicial dessa descrição, encerrando uma área de 126,00 m².

II - ÁREA DE TERRENO, correspondente à parte ideal de 37,62 m², do imóvel constante da matrícula n.º 91.506 do 2º O.R.I., a qual perfaz a área total de 140,00 m², denominada como área "2A", fazendo frente para a Rua Maestro Orestes Pelliciani, com 0,80 metros, em reta e 6,97 metros em curva de concordância entre o alinhamento da Avenida Marginal do Córrego da Colônia e Rua Maestro Orestes Pelliciani; lado direito de quem da Rua Maestro Orestes Pelliciani olha o imóvel, medindo 18,00 metros, confrontando com o imóvel n.º 105, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; lado esquerdo de quem da Rua Maestro Orestes Pelliciani olha o imóvel, medindo 21,00 metros, confrontando com o imóvel n.º 93, área "1", da Prefeitura do Município de Jundiaí; aos fundos, medindo 7,00 metros, confrontando com a propriedade de Dirceu dos Santos."

Art. 2º - Os incisos I, II e III do art. 2º da Lei 5.683, de 05 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - ÁREA DE TERRENO, correspondente à parte ideal de 27,72 m² e também parte ideal da área construída de 11,96 m², do imóvel constante da matrícula n.º 77.214 do 2º O.R.I., a qual perfaz a área total de 126,00 m² e área construída de 91,70 m², denominada como área "1", com início no alinhamento da Rua Maestro Orestes Pelliciani, junto à divisa com



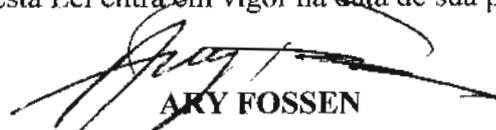
o imóvel do expropriado, segue em reta, pelo alinhamento da rua, numa distância de 6,00 metros, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 21,00 metros, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento de fundos, confrontando com o imóvel de Dirceu dos Santos, numa distância de 6,00 metros, deflete à direita e segue em reta, confrontando com o imóvel do expropriado, numa distância de 21,00 metros, até o ponto inicial dessa descrição, encerrando uma área de 126,00 m².

II - *ÁREA DE TERRENO*, correspondente à parte ideal de 102,38 m², do imóvel constante da matrícula n.º 91.506 do 2º O.R.I., a qual perfaz a área total de 140,00 m², denominada como área "2A", fazendo frente para a Rua Maestro Orestes Pellicari, com 0,80 metros, em reta e 6,97 metros em curva de concordância entre o alinhamento da Avenida Marginal do Córrego da Colônia e Rua Maestro Orestes Pellicari; lado direito de quem da Rua Maestro Orestes Pellicari olha o imóvel, medindo 18,00 metros, confrontando com o imóvel n.º 105, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da Rua Maestro Orestes Pellicari olha o imóvel, medindo 21,00 metros, confrontando com o imóvel n.º 93, área "1", da Prefeitura do Município de Jundiá; aos fundos, medindo 7,00 metros, confrontando com a propriedade de Dirceu dos Santos.

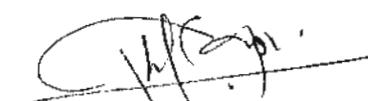
III - *ÁREA DE TERRENO*, designada como área "1A", localizada na Rua Maestro Orestes Pellicari, n.º 105, composta da matrícula n.º 91.504 do 2º O.R.I., com área de 84,00 m², fazendo frente para a Avenida Marginal do Córrego da Colônia, com 12,00 metros em curva e 3,00 metros em curva de concordância entre o alinhamento da Avenida Marginal do Córrego da Colônia e Rua Maestro Orestes Pellicari; lado direito de quem da Avenida Marginal olha o imóvel, medindo 4,50 metros, confrontando com a área da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da Avenida Marginal olha o imóvel, medindo 18,00 metros, confrontando com o imóvel n.º 93, área "2", da Prefeitura do Município de Jundiá; aos fundos, medindo 7,00 metros, confrontando com a propriedade de Walter Beagin."

Art. 3º - As áreas acima descritas acham-se caracterizadas nas plantas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Ass. 27
D/Proc 45 617

AGUIÇÃO

FRANCISCO MACETE NETTO

1,50
Guia

RUA MAESTRO
ORESTES PELLICIARI

7,00

P.M.J.

A.C = 79,74 m²
A.T. = 98,28 m²

m²

7

A.T. = 102,38 m²

P.M.J.

A.T. = 37,62 m²

DIRCEU DOS SANTOS

18,00

Matr. N.91.504-2.O.R.I.

A.T. = 84,00 m²

P.M.J.

(7,00) m²

WALTER BEAGIN

3,00

12,00

4,50

AV.

CANAL

CÓRREGO DA COLONIA

CÓRREGO DA COLONIA

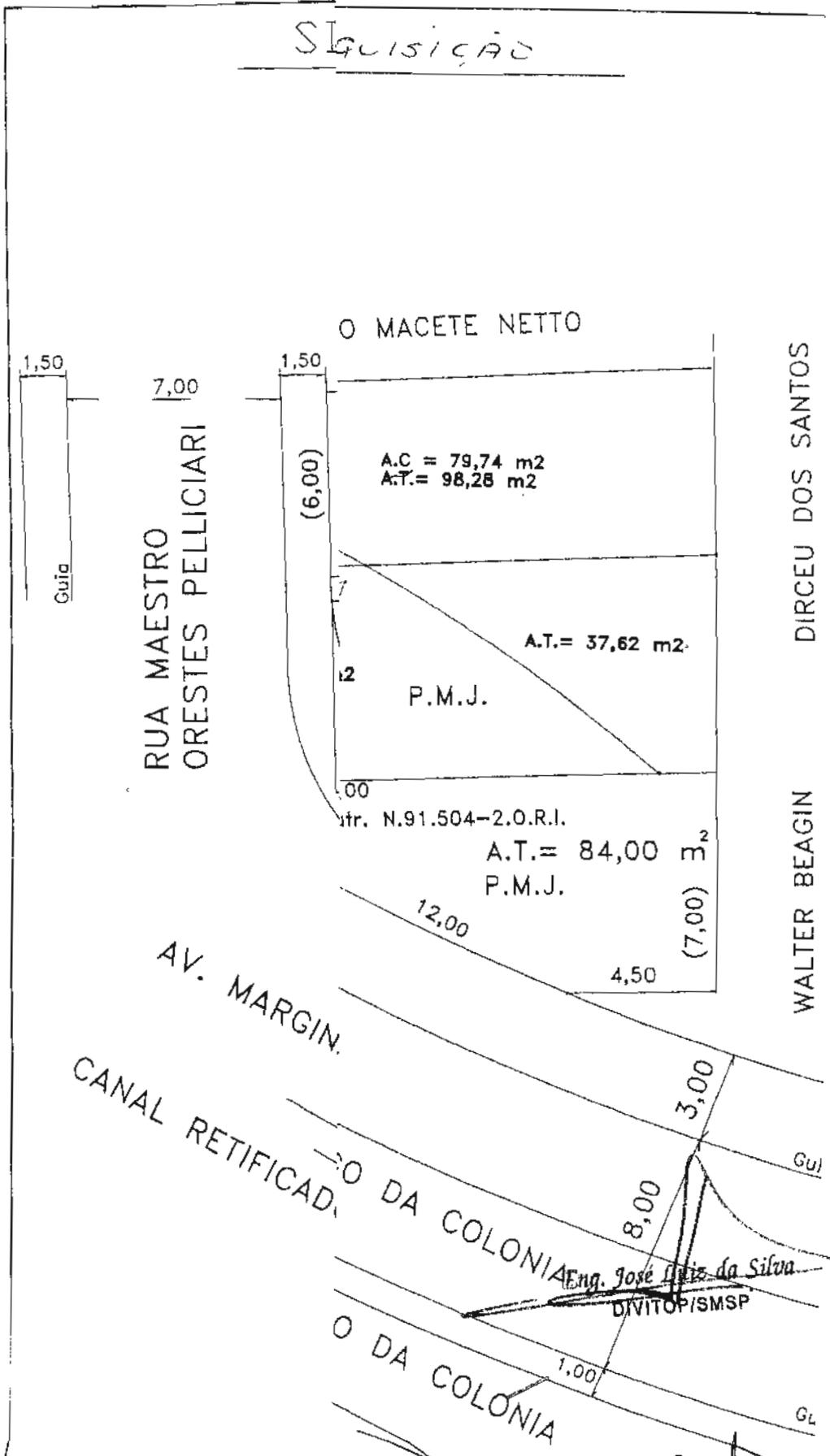
Eng. José Luiz da Silva
DIMITOP/SMSP

8,00

1,00

[Handwritten signature]

SOLISICÃO



Eng. José Luiz da Silva
DIVTOP/SMSP

[Handwritten signature]